

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado do Maranhão, com o objetivo de estabelecer parceria para o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, situado na avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JÚNIOR**, com endereço profissional acima mencionado, com a interveniência do **GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA – GSI**, neste ato representado por sua Coordenadora, Promotora de Justiça **VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES**, com o mesmo endereço profissional e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA**, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede administrativa na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.076-820, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo de cooperação o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos, podendo, inclusive, ser replicados para outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do termo de cooperação será executado de comum acordo por meio dos representantes designados pelos titulares dos órgãos partícipes.

A forma técnica de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das eventuais extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação.

Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas entre os próprios partícipes ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

1. Designar unidade de sua estrutura organizacional responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente acordo;
2. Compartilhar as respectivas bases de dados, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;
3. Compartilhar o acesso e o uso às soluções tecnológicas desenvolvidas em cada órgão partícipe, objeto deste acordo de cooperação, observada a capacidade e estrutura computacional;
4. Desenvolver projetos de automação e robotização que possam beneficiar as rotinas administrativas e finalísticas dos órgãos envolvidos;
5. Criar condições para formação de equipe técnica conjunta com atuação em análises e desenvolvimento;
6. Fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordada, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;
7. Adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, Decreto Estadual nº 45.969, de 24/05/2012, no que couber;
8. Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
9. Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
10. Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;
11. Exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;
12. Habilitar e desabilitar usuários para acesso aos sistemas ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;
13. Comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
14. Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;
15. Nos casos de cessão de uso de ferramentas tecnológicas pelo MPMG, caberá ao partícipe que aderir ao presente Termo realizar os processos de ETL (Extract Transform Load) de suas bases de dados de interesse, que porventura ainda não constem das ferramentas cedidas, para incremento no datalake do MPMG e consequente visualização nas ferramentas de inteligência, conforme os termos e requisitos descritos no Anexo I do presente Termo e especificações técnicas contidas em eventual plano de trabalho.
16. Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação;

Parágrafo único. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo partícipe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Parágrafo único: Qualquer atividade que venha a implicar na transferência de recursos financeiros, deverá ser formalizada em instrumento específico nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente acordo somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de rescisão, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado por extrato, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e no Portal da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO COMPETENTE E DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente acordo de cooperação técnica será o da comarca de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, sendo que eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas de sua execução.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTES			
Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		CNPJ: 20.971.057/0001-45	
Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30170-001	EA: ESTADU
Nome do Responsável: Jarbas Soares Júnior		CPF:	
CI/Órgão Expedidor:	CARGO:	FUNÇÃO:	

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			
Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO		CNPJ: 05.483.912/0001-85	
Endereço: Av. Professor Carlos Cunha, 3261, Calhau			
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	EA: ESTADU/
Nome do Responsável: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau		CPF:	
CI/Órgão Expedidor:	CARGO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	FUNÇÃO:	

2. OUTROS PARTICÍPES

Órgão:		CNPJ:	EA:
Endereço:			CEP:
Nome do responsável:			CPF:
CI/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Termo: Termo de Cooperação Técnica	Período de Execução Início: 2023	Término:
---	-------------------------------------	----------

Identificação do Objeto (OBJETIVO GERAL)

A cooperação técnica visa disponibilizar o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimento e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos, podendo, inclusive, ser replicados para outros órgãos públicos.

4. METAS (OBJETIVOS ESPECÍFICOS):

- Conferir maior eficiência, integração, agilidade e efetividade à atuação institucional do MPMG e do MPMA para a instrução de procedimentos administrativos cíveis e criminais, ou processos judiciais, a tutela coletiva da segurança pública e outros interesses sociais, a investigação e repressão de infrações penais, a atuação coordenada de combate à criminalidade essencialmente a organizada e à corrupção, dentre outras, e em atividades judiciais e extrajudiciais.
- Transferência direta de dados por webservice ou outro meio disponível tecnologicamente, resguardada a política legal de confidencialidade.
- Formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como aos meios para extrações e atualização dos dados, definidos em comum acordo entre as áreas técnicas dos partícipes.

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

5.1 No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, as equipes técnicas dos partícipes deverão, em conjunto, iniciar a transferência dos dados e definir as datas de atualização periódica dos dados;

5.2 Serão realizadas transferências periódicas de novas bases de dados ou atualização das antigas bases durante o prazo de execução do termo.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

NÃO HÁ

7. APROVAÇÃO

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Vanessa Fusco Nogueira Simões
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG
Interveniente

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, por meio de assinatura/senha eletrônica.

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Vanessa Fusco Nogueira Simões
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG
Interveniente

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, Usuário Externo, em 08/03/2023, às 12:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 08/03/2023, às 13:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES**, COORDENADOR DO GSI, em 12/03/2023, às 18:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 13/03/2023, às 08:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 13/03/2023, às 11:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4707580** e o código CRC **BE3B58D3**.

